



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MODULIFE CONSTRUCAO MODULAR S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2400853579

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	013			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMACAO
		053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		046	1	TRANSFORMACAO

BELO HORIZONTE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

11 SETEMBRO 2024
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300168417 em 27/09/2024 da Empresa MODULIFE CONSTRUCAO MODULAR S.A., Nire 31300168417 e protocolo 245805036 - 24/09/2024. Efeitos do registro: 27/09/2024. Autenticação: 9B401993132A7D29294E3E840985DDF3E0D94D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/580.503-6 e o código de segurança idJT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

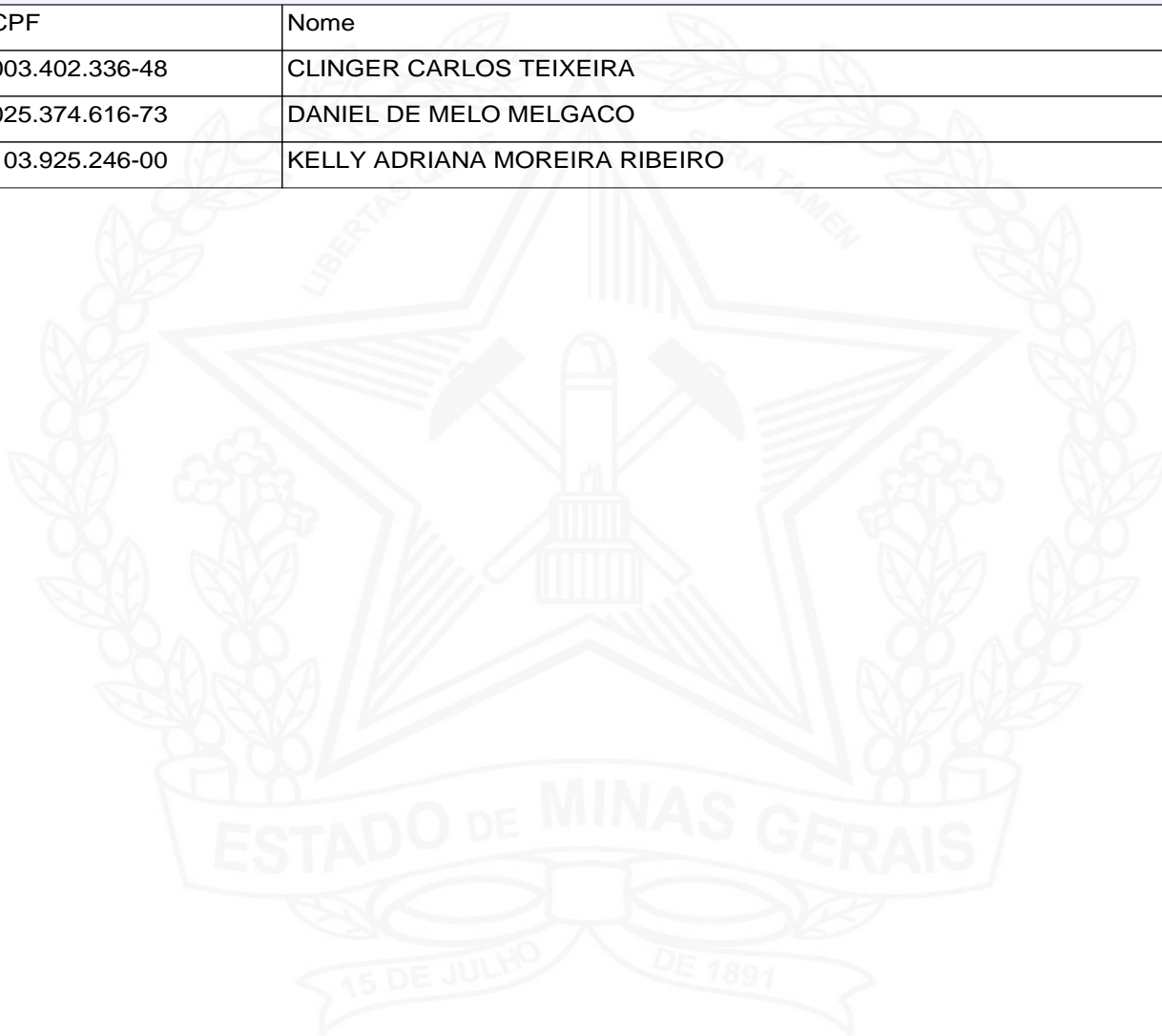
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/580.503-6	MGP2400853579	19/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
003.402.336-48	CLINGER CARLOS TEIXEIRA
025.374.616-73	DANIEL DE MELO MELGACO
103.925.246-00	KELLY ADRIANA MOREIRA RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300168417 em 27/09/2024 da Empresa MODULIFE CONSTRUCAO MODULAR S.A., Nire 31300168417 e protocolo 245805036 - 24/09/2024. Efeitos do registro: 27/09/2024. Autenticação: 9B401993132A7D29294E3E840985DDF3E0D94D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/580.503-6 e o código de segurança idJT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

“MODULIFE CONSTRUÇÃO MODULAR LTDA.”

CNPJ: 44.156.667/0001-53

NIRE: 3121345834-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TRANSFORMAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2024.**

Sumário dos fatos ocorridos e deliberações tomadas - art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76.

1. Data, Hora e Local: Aos 22 de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 18:00 (dezoito horas), na sede da sociedade, localizada na Rua Boaventura, nº 1.621, 2º andar, Sala 01, bairro Aeroporto, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-959.

2. Comparecentes: **KELLY ADRIANA MOREIRA RIBEIRO**, brasileira, arquiteta, solteira, portadora da Carteira de Identidade de nº MG-15.508.937, expedida pela PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.925.246-00, nascida em 29/06/1990, residente e domiciliada na Rua Joaquim Anes Rodrigues, nº 13, Casa Única, Bairro Parque Xangri-Lá, Município de Contagem/MG, CEP: 32.186-060, **BELVEDERE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.545.375/0001-16, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 3130015942-6, com endereço na Avenida Olegário Maciel, nº 544, Sala 15, Centro, Município de Caratinga/MG, CEP: 35.300-398, por seu representante legal, Sr. **Wagner de Freitas Boy**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade de nº MG-11.968.488, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.567.746-69, nascido em 14/10/1982, residente e domiciliado na Rua Alceu Cristiano da Silva, nº 265, Casa 03, Centro, Município de Caratinga/MG, CEP: 35.300-231 e **DANTEX SOCIETÁRIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.702.772/0001-43, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 3130016359-8, com endereço na Rua Marcelo Moreira Rezende de Araújo, nº 46, Apt. 301, Bairro Rafael José de Lima, Município de Caratinga/MG, CEP: 35.302-660, por seu representante legal, Sr. **Clinger Carlos Teixeira**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade de nº M-8.788.727, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.402.336-48, nascido em 28/05/1977, residente e domiciliado na Rua Marcelo Moreira Rezende Araújo, nº 46, Apt. 301, Bairro Rafael José de Lima, Município de Caratinga/MG, CEP: 35.302-660, únicos sócios da **MODULIFE CONSTRUÇÃO MODULAR LTDA.**

3. Mesa diretora dos trabalhos:

Presidente: **CLINGER CARLOS TEIXEIRA**

Secretário: **KELLY ADRIANA MOREIRA RIBEIRO**

4. Agenda dos trabalhos:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300168417 em 27/09/2024 da Empresa MODULIFE CONSTRUCAO MODULAR S.A., Nire 31300168417 e protocolo 245805036 - 24/09/2024. Efeitos do registro: 27/09/2024. Autenticação: 9B401993132A7D29294E3E840985DDF3E0D94D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/580.503-6 e o código de segurança idJT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

- 4.1. Deliberar acerca da alteração de objeto social da sociedade;
- 4.2. Transformação da empresa **MODULIFE CONSTRUÇÃO MODULAR LTDA.**, de sociedade empresária limitada em sociedade anônima e aprovação do Estatuto Social que a regerá;
- 4.3. Eleição da Diretoria para o período de 2024/2027;
- 4.4. Fixação da remuneração dos membros da Diretoria;
- 4.5. Outros assuntos de interesse da sociedade.

5. Declarações preliminares do Presidente da Assembleia:

5.1. Que os comparecentes são os únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**MODULIFE CONSTRUÇÃO MODULAR LTDA.**", cujo contrato foi devidamente registrado na Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG, sob NIRE nº 31213458344, cujo capital social atual é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, totalmente integralizado, pertencendo à Sra. **KELLY ADRIANA MOREIRA RIBEIRO** 50 (cinquenta) quotas, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 15.000 (quinze mil reais), à sociedade **BELVEDERE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** 150 (cento e cinquenta) quotas, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e à Sociedade **DANTEX SOCIETÁRIA S.A.** 800 (oitocentas) quotas, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil reais).

5.2. Que não haverá qualquer alteração no objeto social da sociedade;

5.3. Que as ações representativas da novel sociedade anônima serão as mesmas que representavam a sociedade limitada, permanecendo os acionistas com as mesmas quantidades de parcelas do capital social, conforme boletim de subscrição que integra o presente e que é rubricado pelos comparecentes;

5.4. Que, em assim sendo, submeti aos presentes a pauta dos trabalhos, acompanhada do projeto do Estatuto assim como Boletim de Subscrição de Ações assinados digitalmente pelos subscritores.

6. Deliberações: Tomadas por unanimidade de votos sem quaisquer ressalvas.

6.1. **Aprovada** a alteração do objeto social da sociedade.

Tendo em vista a deliberação tomada, o objeto social da sociedade passa a ser o seguinte:

"A sociedade tem como objetivo social a construção de edifícios; obras de fundações; outras obras de acabamento da construção e obras de engenharia civil; serviços de engenharia; instalação e manutenção elétrica; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de



ventilação e refrigeração; fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; fabricação de produtos de metal; fabricação de estruturas metálicas; fabricação de esquadrias de metal; fabricação de artigos de serralheria; fabricação de outros produtos minerais não metálicos; comércio varejista de materiais de construção; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.”

6.2. **Aprovada** a transformação societária, nos termos dos arts. 220 e seguintes da Lei nº 6.404/76, passando a sociedade empresária limitada a se constituir em uma sociedade anônima, que se regerá pela legislação específica e por seu Estatuto aprovado na forma da lei;

6.3. **Aprovado** o Estatuto que regerá a nova sociedade, cuja redação é a seguinte:

“

ESTATUTO SOCIAL MODULIFE CONSTRUÇÃO MODULAR S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º - A denominação da sociedade é **MODULIFE CONSTRUÇÃO MODULAR S.A.**, que se regerá pelas disposições contidas neste estatuto e na legislação vigente aplicável.

Art. 2º - A sociedade tem sua Sede Social na Rua Boaventura, nº 1.621, 2º andar, Sala 01, bairro Aeroporto, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-959 e o foro competente é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo Único: A diretoria, quando julgar conveniente, poderá criar e instalar outras filiais, agências, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do País ou no exterior, independente de autorização da Assembleia Geral.

Art. 3º - A sociedade tem como objetivo social a construção de edifícios; obras de fundações; outras obras de acabamento da construção e obras de engenharia civil; serviços de engenharia; instalação e manutenção elétrica; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração; fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; fabricação de produtos de metal; fabricação de estruturas metálicas; fabricação de esquadrias de metal; fabricação de artigos de serralheria; fabricação de outros produtos minerais não metálicos; comércio varejista de materiais de construção; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.



Art. 4º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade, e o início de suas atividades se deu quando do arquivamento da respectiva ata de constituição no registro público competente.

CAPÍTULO II **CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado, dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias, de valor nominal R\$ 300,00 cada, 500 (quinhentas) ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, totalmente integralizado.

Parágrafo Primeiro: As ações serão nominativas e os títulos que as representam poderão ser desdobrados sempre que assim o desejar o acionista.

Parágrafo Segundo: As ações preferenciais não têm direito a voto, gozando, contudo, da prioridade na distribuição do dividendo legal obrigatório.

Art. 6º - Somente os titulares de ações ordinárias nominativas poderão exercer o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 7º - A sociedade poderá aumentar o capital social mediante subscrição particular de ações, cujo preço de emissão deverá ser fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Na proporção do número de ações que possuírem, de cada espécie, os acionistas terão preferência para subscrição dos aumentos de capital.

Parágrafo Segundo: Deverá a sociedade, em qualquer época, em virtude do aumento de Capital, emitir ações preferenciais, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, obedecidos os critérios legais, declarando, no ato, as vantagens e preferências a elas atribuídas, bem como as restrições a que estarão sujeitas.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral estabelecerá em que condições será realizada a subscrição de ações do aumento do capital, o que constará do boletim de subscrição.

Art. 8º - No caso de algum acionista desejar vender, alienar, ceder, transferir suas ações, toda ou parte das mesmas, assim como desejar realizar qualquer operação em relação aos direitos sobre as mesmas, deverá manifestar esse interesse, por escrito, identificando o interessado, bem como o preço e as condições em que a operação irá se realizar. Necessário é o conhecimento desse interesse pelos demais acionistas, para que os mesmos possam exercer o direito de preferência em condições de igualdade.

Parágrafo Primeiro: Os acionistas, depois de notificados quanto ao interesse do acionista em transferir a qualquer título suas ações ou parte delas, ou ainda, dos direitos sobre as mesmas, terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o direito de preferência em condições de igualdade, nos termos da comunicação remetida pelo acionista alienante ou cedente.



Parágrafo Segundo: Se algum ou alguns dos acionistas não desejarem adquirir as ações a que tem direito na proporção das que são possuidores, ou ainda, adquirir parte delas, os demais acionistas poderão adquirir estas ações, sempre dentro das proporções a que têm direito.

Parágrafo Terceiro: Se os acionistas não se manifestarem no prazo identificado no parágrafo primeiro, de suas intenções de adquirirem todas, ou parte das ações ou ainda dos direitos sobre as mesmas nas condições que lhe foram oferecidas, o acionista alienante, cedente ou que pretender realizar a operação, ficará livre para proceder à alienação, cessão ou transferência das ações ou parte delas, ou ainda, dos direitos sobre as mesmas.

Parágrafo Quarto: Na eventualidade da alienação, da cessão ou transferência ou do direito sobre a mesma não se realizar, ou se realizar apenas parcialmente, ou o acionista dispor apenas de parte das ações ou dos direitos sobre as mesmas, para proceder a uma nova operação, mesmo que seja com o mesmo interessado, deverá novamente dar cumprimento às condições do Estatuto Social.

Parágrafo Quinto: Em não sendo atendidas as condições do presente artigo, a operação de alienação, de cessão ou qualquer outro título que a mesma for realizada, seja a que título for, não será reconhecida pela Companhia.

Parágrafo Sexto: O direito de preferência de que trata a presente cláusula é assegurado tão somente aos acionistas possuidores da mesma espécie de ação que se desejar vender, alienar, ceder, transferir, na proporção das que são possuidores.

Art. 9º - Nos termos do artigo 118 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, a Companhia deverá observar e respeitar quaisquer acordos de acionistas que versarem sobre direitos de compra e venda, transferências, cessão ou outras operações, acordos estes que deverão ser transcritos nos livros da sociedade.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas e realizadas na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para:

- I - tomar as contas dos Administradores, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Contábeis;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;



III - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificada conveniência, para tratar exclusivamente de assuntos objeto de sua convocação.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local e instrumentadas em ata única.

Art. 11 - Compete à Diretoria, por qualquer de seus membros, a convocação das Assembleias Gerais. Nos anúncios de convocação deverá constar a ordem do dia, o local, data e hora da reunião da Assembleia.

Art. 12 - À Assembleia Geral compete fixar o montante da remuneração dos Diretores.

Art. 13 - As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar a qualidade de acionistas da sociedade. Os titulares das ações, se exigido, exibirão documento hábil de sua identidade ou de representação.

Art. 14 - Antes de instalada a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de "Presença de Acionistas", com as formalidades de praxe.

Art. 15 - A Assembleia Geral será instalada por um dos Diretores, sendo escolhidos o Presidente e o Secretário da mesa pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente verificar a regularidade da instalação da Assembleia Geral e determinar a ordem dos trabalhos.

Art. 16 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e ressalvadas as exceções previstas em lei.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 17 - A Administração da sociedade competirá à Diretoria, composta de quatro membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial e 1 (uma) Diretora de Operações.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser eleitos para membros da Diretoria pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não da sociedade.

Parágrafo Segundo: A Diretoria será investida em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".



Art. 18 - O Prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria estão dispensados da prestação de garantia de gestão.

Art. 19 - Compete ao Diretor Presidente:

I - assegurar o pleno funcionamento da sociedade, o cumprimento do presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, respeitada a legislação pertinente;

II - preparar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, os relatórios das atividades sociais;

III - formular propostas que devam ser levadas à deliberação da Assembleia Geral;

IV - autorizar a criação, instalação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos;

V - praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sociedade;

VI - convocar e instalar a assembleia-geral;

VII - presidir as atividades da Sociedade;

VIII - convocar e presidir as reuniões da Sociedade;

IX - representar a Sociedade em eventos e negociações consideradas de alta relevância;

X - supervisionar o desempenho geral da empresa;

XI - liderar a Sociedade e definir sua visão estratégica.

Art. 20 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - elaborar os relatórios financeiros para efeito de prestação de contas no final do exercício;

II - elaborar o orçamento para o exercício, quando requerido por qualquer das acionistas ou pela Assembleia Geral;

III - organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da Sociedade;



IV - exercer a administração financeira da Sociedade, controlando o fluxo de caixa e realizando investimentos;

V - zelar pela guarda dos arquivos, livros, pastas e demais assentamentos da Sociedade;

VI - apresentar aos demais acionistas relatórios, bem como balanços financeiros ou patrimoniais;

VII - manter relacionamentos com bancos e instituições financeiras;

VIII - assegurar a saúde financeira da empresa;

IX - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas.

Art. 21 - Compete ao Diretor Comercial:

I - elaborar estratégias de vendas e de marketing, com vistas à captação de clientes e negócios para a sociedade;

II - gerenciar oportunidades de negócios;

III - elaborar propostas e negociar contratos;

IV - liderar a equipe comercial e acompanhar seu desempenho;

V - assegurar o crescimento das vendas e da receita da empresa.

Art. 22 - Compete à Diretora de Operações:

I - administrar o pessoal da Sociedade;

II - supervisionar a equipe de produção e garantir a qualidade dos serviços;

III - gerenciar a execução de projetos e obras;

IV - controlar custos e prazos dos projetos;

V - assegurar a entrega dos projetos dentro do prazo e orçamento previstos.

Art. 23 - Compete aos Diretores, em conjunto:

I - colaborar na administração da Sociedade;

II - elaborar o plano anual de atividades, quando requerido por qualquer das acionistas ou pela Assembleia Geral.



III - apresentar aos demais acionistas os planos de trabalho;

VI - zelar pelo funcionamento regular da Sociedade e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

V - a apresentação anual de planejamento das operações da sociedade para análise e definição de sua execução.

Art. 24 - Os Diretores se substituirão em seus impedimentos ocasionais.

Art. 25 - No caso de vacância definitiva de qualquer cargo na Diretoria, os Diretores remanescentes indicarão, em conjunto, o substituto, que exercerá as funções atinentes ao substituído até a realização da próxima Assembleia Geral.

Art. 26 - A Sociedade poderá, através da assinatura de todos os membros da Diretoria, nomear procuradores para representá-la, dentro dos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos que terão sempre prazo determinado e não superior a um ano, ressalvados apenas os mandatos para fins judiciais que terão duração indeterminada.

Art. 27 - Com o objetivo de garantir a organização, o controle e a responsabilidade na tomada de decisões financeiras e administrativas, os Diretores deverão respeitar os seguintes quóruns de alçada para que tomem decisões a respeito das matérias ora elencadas:

I - Compras: para a aquisição de materiais, insumos e equipamentos, será necessária a aprovação e assinatura:

- a) de apenas 1 (um) Diretor, desde que respeitado o limite entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- b) de 2 (dois) Diretores, nos casos em que o valor exceder o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- c) de 3 (três) Diretores, nos casos que o valor exceder o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Prestação de Serviços: para a contratação de serviços terceirizados, será necessária a aprovação e assinatura:

- a) de apenas 1 (um) Diretor, desde que respeitado o limite entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b) de 2 (dois) Diretores, nos casos em que o valor exceder o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



- c) de 3 (três) Diretores, nos casos que o valor exceder o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - Bens Móveis: para a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, será necessária a aprovação e assinatura:

- a) de apenas 1 (um) Diretor, desde que respeitado o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) de 2 (dois) Diretores, nos casos em que o valor exceder o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- c) de 3 (três) Diretores, nos casos que o valor exceder o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV - Bens Imóveis: para a aquisição, venda ou locação de imóveis, será necessária a aprovação e assinatura:

- a) de apenas 1 (um) Diretor, desde que respeitado o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) de 2 (dois) Diretores, nos casos em que o valor exceder o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- c) de 3 (três) Diretores, nos casos que o valor exceder o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

V - Outros: para a tomada de decisões e definições específicas por departamento, será necessária a aprovação e assinatura:

- a) de apenas 1 (um) Diretor, desde que respeitado o limite entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) de 2 (dois) Diretores, nos casos em que o valor exceder o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro: Os valores das alçadas poderão ser ajustados de acordo com as necessidades da empresa, devendo tal ajuste ser lavrado em Ata de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo: As alçadas para o item "Outros", serão definidas posteriormente por cada departamento, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro.



Parágrafo Terceiro: No mínimo a cada exercício social os valores de alçada deverão ser revistos pelos Diretores, em conjunto com os Acionistas, para garantir que estejam adequadas às necessidades da Sociedade.

Parágrafo Quarto: A Sociedade deverá manter em um registro específico todas as Atas de Assembleias em que sejam tomadas decisões em relação às alçadas.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 28 – A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, desde que esta requeira sua instalação.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO VI DOS BENS DA SOCIEDADE

Art. 29 – Para que seja efetuada a venda de quaisquer bens de propriedade da sociedade, que integrem ou não o ativo circulante, independentemente de seu valor, serão observadas as diretrizes do artigo 27 e seus incisos.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

Art. 30 – O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, obedecidas as normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 31 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Art. 32 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos porventura acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Art. 33 – O lucro líquido do exercício é o resultado que remanescer depois de feitas as deduções de que trata o art. 30 do presente.

Art. 34 – Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, destinada a assegurar a integridade do mesmo, e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumento de capital.



Art. 35 – A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de Reservas para contingências com a finalidade de compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

Art. 36 – Por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para constituição de reservas de lucros a realizar, nas hipóteses e limites da lei.

Art. 37 – Os Acionistas têm direito a receber, como dividendos, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

I – quota destinada à constituição de Reserva Legal;

II – importância destinada à formação para Reserva de Contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores e não utilizadas;

III – lucros a realizar transferidos para a constituição da Reserva de Lucros a realizar e Lucros anteriormente registrados nessa Reserva que tenham sido realizados no exercício.

Art. 38 – A Assembleia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao saldo que ficar, depois de fixado o dividendo.

Art. 39 – O dividendo previsto neste Estatuto não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade.

Parágrafo Único: Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos deste artigo, serão registrados como Reserva Especial e, se não absorvidos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

Art. 40 – Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá haver a distribuição de dividendos inferiores ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro.

Art. 41 – A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, poderá determinar a distribuição antecipada de dividendos, com base em Balanço Intermediário, *ad referendum* da Assembleia Geral, especialmente levantado para tal fim.

Art. 42 – Para os fins de que trata este capítulo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia ficam sujeitas à aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital votante da sociedade.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300168417 em 27/09/2024 da Empresa MODULIFE CONSTRUCAO MODULAR S.A., Nire 31300168417 e protocolo 245805036 - 24/09/2024. Efeitos do registro: 27/09/2024. Autenticação: 9B401993132A7D29294E3E840985DDF3E0D94D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/580.503-6 e o código de segurança idJT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/21

Art. 43 – A sociedade entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei, ou quando assim desejar a Assembleia Geral, por decisão unânime dos acionistas.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegerá um Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

Art. 44 – A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer de seus acionistas, podendo, a juízo dos acionistas remanescentes, ser(em) admitido(s) à sociedade o(s) sucessor(es) detentor(es) da titularidade das quotas patrimoniais.”

6.4. **Eleitos**, para o período de 2024/2027, cujos mandatos se iniciarão na data de registro do presente estatuto social e se encerrarão extraordinariamente em 30/04/2027, o Sr. **CLINGER CARLOS TEIXEIRA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade de nº M-8.788.727, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.402.336-48, nascido em 28/05/1977, residente e domiciliado na Rua Marcelo Moreira Rezende de Araújo, nº 46, Apt. 301, Bairro Rafael José de Lima, Município de Caratinga/MG, CEP: 35.302-660 para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Comercial, o Sr. **DANIEL DE MELO MELGAÇO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da separação de bens, portador da Carteira de Identidade de nº MG-6.076.910, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 025.374.616-73, nascido em 20/06/1977, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 1.020, Apt. 300, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-331 para o cargo de Diretor Financeiro e a Sra. **KELLY ADRIANA MOREIRA RIBEIRO**, brasileira, arquiteta, solteira, portadora da Carteira de Identidade de nº MG-15.508.937, expedida pela PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.925.246-00, nascida em 29/06/1990, residente e domiciliada na Rua Joaquim Anes Rodrigues, nº 13, Casa Única, Bairro Parque Xangri-Lá, Município de Contagem/MG, CEP: 32.186-060, para o cargo de Diretora de Operações.

6.5. **Arbitrados** os valores dos honorários da Diretoria em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos Diretores.

6.6. **Registrada** a não solicitação dos presentes para a instalação do Conselho Fiscal.

7. **Encerramento:** Lida a presente, foi a mesma aprovada e assinada por todos os comparecentes, tendo sido autorizada a sua lavratura em três vias de igual teor e forma para os ulteriores efeitos de direito.

8. **Autenticação:** Confere com o original lavrado no livro próprio.

Belo Horizonte/MG, 22 de julho de 2024.

CLINGER CARLOS TEIXEIRA



Presidente / Diretor Presidente / Diretor Comercial

KELLY ADRIANA MOREIRA RIBEIRO
Secretária / Diretora de Operações / Acionista

DANIEL DE MELO MELGAÇO
Diretor Financeiro

BELVEDERE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Acionista
por seu representante legal
Wagner de Freitas Boy

DANTEX SOCIETÁRIA S.A.
Acionista
por seu representante legal
Clinger Carlos Teixeira

Visto do Advogado:

Tiago Abreu Gontijo
OAB/MG 96.242



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300168417 em 27/09/2024 da Empresa MODULIFE CONSTRUCAO MODULAR S.A., Nire 31300168417 e protocolo 245805036 - 24/09/2024. Efeitos do registro: 27/09/2024. Autenticação: 9B401993132A7D29294E3E840985DDF3E0D94D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/580.503-6 e o código de segurança idJT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 16/21

ANEXO (I)
MODULIFE CONSTRUÇÃO MODULAR S.A.
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
ANEXO À AG DE TRANSFORMAÇÃO DE 22 DE JULHO DE 2024

Boletim de subscrição do capital da **MODULIFE CONSTRUÇÃO MODULAR S.A.**, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias e 500 (quinhentas) ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, capital social esse, que foi subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre os acionistas:

NOME E QUALIFICAÇÃO DOS SUBSCRITORES	QUANTIDADE DE AÇÕES		TOTAIS	
	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	QUANTIDADES	VALORES - R\$
KELLY ADRIANA MOREIRA RIBEIRO , brasileira, arquiteta, solteira, portadora da Carteira de Identidade de nº MG-15.508.937, expedida pela PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.925.246-00, nascida em 29/06/1990, residente e domiciliada na Rua Joaquim Anes Rodrigues, nº 13, Casa Única, Bairro Parque Xangri-Lá, Município de Contagem/MG, CEP: 32.186-060.	25	25	50	15.000,00
BELVEDERE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.545.375/0001-16, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 3130015942-6, com endereço à Avenida Olegário Maciel, nº 544, Sala 15, Centro, Município de Caratinga/MG, CEP: 35.300-398.	75	75	150	45.000,00
DANTEX SOCIETÁRIA S.A. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.702.772/0001-43, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 3130016359-8, com endereço à Rua Marcelo Moreira Rezende de Araújo, 46, Apt. 301, Bairro Rafael José de Lima em Caratinga/MG, CEP 35.302-660.	400	400	800	240.000,00
TOTAL	500	500	1.000	300.000,00

Belo Horizonte/MG, 22 de julho de 2024.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300168417 em 27/09/2024 da Empresa MODULIFE CONSTRUCAO MODULAR S.A., Nire 31300168417 e protocolo 245805036 - 24/09/2024. Efeitos do registro: 27/09/2024. Autenticação: 9B401993132A7D29294E3E840985DDF3E0D94D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/580.503-6 e o código de segurança idJT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

KELLY ADRIANA MOREIRA RIBEIRO
Secretária / Diretora de Operações / Acionista

BELVEDERE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Acionista
por seu representante legal
Wagner de Freitas Boy

DANTEX SOCIETÁRIA S.A.
Acionista
por seu representante legal
Clinger Carlos Teixeira

Visto do Advogado:

Tiago Abreu Gontijo
OAB/MG 96.242



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300168417 em 27/09/2024 da Empresa MODULIFE CONSTRUCAO MODULAR S.A., Nire 31300168417 e protocolo 245805036 - 24/09/2024. Efeitos do registro: 27/09/2024. Autenticação: 9B401993132A7D29294E3E840985DDF3E0D94D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/580.503-6 e o código de segurança idJT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/580.503-6	MGP2400853579	19/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
003.402.336-48	CLINGER CARLOS TEIXEIRA
025.374.616-73	DANIEL DE MELO MELGACO
103.925.246-00	KELLY ADRIANA MOREIRA RIBEIRO
013.421.386-60	TIAGO ABREU GONTIJO
050.567.746-69	WAGNER DE FREITAS BOY

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300168417 em 27/09/2024 da Empresa MODULIFE CONSTRUCAO MODULAR S.A., Nire 31300168417 e protocolo 245805036 - 24/09/2024. Efeitos do registro: 27/09/2024. Autenticação: 9B401993132A7D29294E3E840985DDF3E0D94D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/580.503-6 e o código de segurança idJT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MODULIFE CONSTRUCAO MODULAR S.A., de NIRE 3130016841-7 e protocolado sob o número 24/580.503-6 em 24/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31300168417, em 27/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pela 4ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
025.374.616-73	DANIEL DE MELO MELGACO
103.925.246-00	KELLY ADRIANA MOREIRA RIBEIRO
003.402.336-48	CLINGER CARLOS TEIXEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
025.374.616-73	DANIEL DE MELO MELGACO
003.402.336-48	CLINGER CARLOS TEIXEIRA
103.925.246-00	KELLY ADRIANA MOREIRA RIBEIRO
013.421.386-60	TIAGO ABREU GONTIJO
050.567.746-69	WAGNER DE FREITAS BOY

Belo Horizonte, sexta-feira, 27 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Inacio Lins de Resende Reis em 27/09/2024, às 09:13 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por VALQUIRIA APARECIDA ASSIS em 27/09/2024, às 09:13 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/580.503-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 27 de setembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300168417 em 27/09/2024 da Empresa MODULIFE CONSTRUCAO MODULAR S.A., Nire 31300168417 e protocolo 245805036 - 24/09/2024. Efeitos do registro: 27/09/2024. Autenticação: 9B401993132A7D29294E3E840985DDF3E0D94D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/580.503-6 e o código de segurança idJT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL